



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DES. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFINIS/MG, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE RISCO ANEXO I E II E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL .

INTERESSADO(S): SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09 DE DEZEMBRO DE 2024, respeitado o prazo mínimo de publicidade de 8 (oito) dias úteis previsto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS do dia 09 DE DEZEMBRO DE 2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO Nº 5.430/2024:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Maria Aparecida de Oliveira - Pregoeira

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

(Conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 13, §1º, do Decreto Municipal 1.326/2023).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (conforme inciso I do art. 56 da lei 14.133/2021 c/c art. 13, 2º Art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 1.326/2023)

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital Pregão Eletrônico 015/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3665-7829

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	10
10. IMPUGNAÇÕES, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.....	22
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 015/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
FORNECIMENTO CONTÍNUO

1 – PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONFINS-MG**, por intermédio da Coordenação de Procedimentos Licitatórios, realizará a Licitação, na **Modalidade PREGÃO REGISTRO DE PREÇO, na forma Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I, art. 29, art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c com art. 24 e art. 66 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, adotando o modo de disputa ABERTO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, Sra. Maria Aparecida de Oliveira, e pela Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 5.430/2024**, anexada aos autos do procedimento e regido pela [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 1.326, de 14 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP (www.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3665-7829, por e-mail licitacao@confins.mg.gov.br ou no Setor de Licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Confins, sediada à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins - MG, CEP: 33.500-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. O extrato do edital será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, em atendimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14/133/2021 e art. 14, inciso XI, e art. 58 do Decreto Municipal nº 1.326/2023. E ainda será remetido o edital na íntegra ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.confins.mg.gov.br.¹

¹ **Art.17.** Retornando o PC da Procuradoria-Geral, depois de tomadas as providências recomendadas no pao de Procedimentos Licitatórios providenciará a divulgação do Edital nos termos do inciso XI do caput do art. 14. **§2º.** Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**.recer jurídico no prazo de até 05 dias úteis, se for o caso, a Gerência de Compras e Licitação ou a Coordenaçã



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse a Plataforma Eletrônica Licitar Digital e os sites informados ou não visualize as alterações nos locais supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação O **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DES. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE RISCO ANEXO I E II E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL .**

2.2 - DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preço, observado a recomendação prevista no TR e o art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 59 e 66 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 que *regulamenta a realização de processos licitatórios e dos procedimentos auxiliares de sistema de registro de preços e credenciamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins – MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.*

2.2.2 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Confins/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>.**

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Confins está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Confins, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88**.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital (**art. 29, § 7º do Decreto Municipal 1.326/2023**).

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital. .

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (**art. 29, §3º do Decreto Municipal 1.326/2023**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação do AC, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8 - Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa. (art. 29, § 4º e 5º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total dos ITENS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2 - A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2 - Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme prevê **o art. 31 do Decreto Municipal 1.326 de 14 de março de 2023 e a Lei 14.133/2021**.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma; (**art. 31, Inciso IX do Decreto Municipal 1.326/2023**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica. (art. 31, Inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50 (cinquenta centavos)**.

7.11 - O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível. (art. 31, Inciso IV do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. (art. 31, inciso V do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.13 - Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; (art. 31, inciso VII do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.14 - Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão. (art. 31, inciso VIII do Decreto Municipal 1.326/2023).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 32, inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. (art. 33 do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 33, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (**QUANDO HOUVER**), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016, bem como no art. 23 do Decreto nº 1326/2023.**

7.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4 - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (QUANDO HOUVER), uma vez encerrada a etapa de lances, caso o sistema identificar as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, o sistema classificará automaticamente que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) do menor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

7.22 - Havendo eventual empate entre entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.6. Empresas brasileiras;

7.22.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (art. 40, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.26 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. (art. 40, § 3º do Decreto Municipal 1.326/2023)

7.27– Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (art. 38 do Decreto Municipal 1.326/2023)

7.28- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da lei 14.133/2021 e art. 24 do Decreto Municipal 1.326/2023.**

8.2 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3 -Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021 e art. 36 do Decreto Municipal 1.326/2023.**

8.4 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. contenha vícios insanáveis;

8.4.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo AC; ou

8.4.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. (art. 36, § 2º do Decreto Municipal 1.326/2023)

8.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE** das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. (art. 37 do Decreto Municipal 1.326/2023)

8.5.2 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.3. A inexecuibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.3.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.3.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 - Comprovada a inexecuibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7 - Considera-se **SOBREPREGO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Para garantir a qualidade e a confiabilidade dos produtos adquiridos através do processo licitatório, **estipulamos que somente serão aceitas marcas que são comercializadas tanto no varejo quanto no atacado.** Esta exigência visa assegurar que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

os produtos fornecidos possuam uma presença significativa no mercado, o que geralmente reflete um padrão de qualidade consistente e aceitação por parte dos consumidores.

8.11.2. Os licitantes deverão, quando necessário, apresentar documentação comprobatória que demonstre que as marcas oferecidas atendem a esta condição, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais de vendas em ambos os segmentos (varejo e atacado) e materiais de marketing ou publicidade que evidenciem a comercialização nos dois mercados. A não apresentação desta documentação quando solicitada poderá resultar na desclassificação da proposta.

8.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.14- Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.17 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.19 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21 - Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Pregoeira(o) observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêm:

8.21.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.21.2 - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.21.3 - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.21.4 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.21.5 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) c/c art. 44 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8 - **CPF e RG** - Carteira de Identidade dos sócios ou **CNH**.

9.6 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.6.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.6.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.7 - Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares ou superiores compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante ou documentação que comprove sua dispensa;

9.8.3. Licença de localização e funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura municipal na sede da licitante, ou licença anterior com comprovante de regularização.

9.8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 - REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.9.1 - Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9.3 - A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4 - Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

9.9.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.9.6. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal 1.326 de 14 de março de 2023;

9.9.6.1 - Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.9.7 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.9.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.9.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - Após a conclusão do julgamento do certame e emissão de parecer jurídico, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal (art. 54 do Decreto Municipal 1.326/2023)

10.2 - Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021 c/c art. 55 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, o Prefeito Municipal poderá:

10.2.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;

10.2.2 - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3 - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4 - As decisões a que se referem os itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5 - Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará, no prazo de 02 dias úteis, termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando no mesmo prazo o fato, por e-mail à Secretaria interessada ou por 1DOC.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar a ARP, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico. (art. 68, § 3º do Decreto Municipal 1.327/2023)

11.3.1 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas. (art. 68, § 4º do Decreto Municipal 1.327/2023)

11.3.2 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preço nos termos do item 16.2, o órgão gerenciador solicitará à Gerência de Compras e Licitação, na ordem de classificação, após a conferência da aceitabilidade da proposta e do cumprimento dos requisitos de habilitação, para a assinatura da ARP nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior aos valores referenciais de mercado, devidamente atualizados, considerada a respectiva MCOC.

11.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 4º do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.5 - Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se, para o adjudicatário, a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada e para o Secretário competente, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020. (art. 11 do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.6 - Após a assinatura da Ata de registro de Preço, a Gerência de Contratos e Convênios providenciará a publicação da sua íntegra no **Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura www.confins.mg.gov.br**, conforme previsto no **art. 68, § 7º do Decreto Municipal 1.326/2023.**

11.7 - A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 70 do Decreto Municipal 1.327/2023).

12 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO DECORRENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 68, § 1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

12.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado. (art. 69 do Decreto Municipal 1.326/2023).

12.3 - **Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços.** Caberá a Secretaria interessada encaminhará à Gerência de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratos e Convênios pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 94, § 1º do Decreto Municipal 1.327/2023).

12.4 O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos do art. 94, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023, bem como observados os art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - O instrumento contratual de que trata o item 12.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

13.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contados a partir da data da Cotação de Preços ou da apresentação da proposta, conforme o caso, mediante requerimento da contratada, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, §1º do Decreto Municipal 1.327/2023).

14 - A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

14.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021² e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Sec. Educação

Ficha 060 - Dotação: 02006002.1230600202.112-33903000000 - Fontes 150000000000 - 155000000000 - 155200000000.

Sec. Assistência Social

² **Art. 150.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 14. O PC será instruído de forma eletrônica e, facultativamente, de forma física, pelos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, com a seguinte documentação:

- I. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto se utilizado o SRP;
- II. Declaração de disponibilidade orçamentária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 234 - Dotação: 02008002.0824400122.077-33903000000 - Fontes
150000000000 - 166000000000 - 166100000000

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme **prevê o art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 51 do Decreto Municipal nº 1.326 de 14 de março de 2023.**

15.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3 - A Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4 - As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.6 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 52 do Decreto Municipal nº 1326 de 14 de março de 2023.**

16.2 - Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6 - Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7 - Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8 - O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12 - As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

18 - AS DEMAIS REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, FORMA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SUBCONTRATAÇÃO, REGRAS SOBRE ADESÃO A ATA DE RP, ALTERAÇÕES, CANCELAMENTO DA ATA RP E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.2 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 - O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de **REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de **segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3665-7928 e e-mail: licitacao@confins.mg.gov.br**. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Confins/MG - <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>.

19.15 - Integram o Presente Edital:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Mapa de Risco;
- c) **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- d) **Anexo IV** – Minuta do Contrato;

Confins, 22 de Novembro de 2024.

**Maria Aparecida de Oliveira
Pregoeira**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto desta licitação a futura **aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros destinados à Merenda Escolar e aos usuários dos serviços socioassistenciais, conforme especificações, quantitativos e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

condições descritas neste Termo de Referência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Des. Social do Município de Confins/MG.

Previsão no PCA	Dispensado, uma vez que o PCA ainda não encontra-se publicado, contudo, trata-se de contratação necessária para exercício.
Nível de prioridade conforme PCA	Alta

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, trata-se de **aquisição de natureza comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser devidamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado. (Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.2. Em análise ao art. 18, inciso V do Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de março de 2023³ a elaboração do ETP será facultativa na hipótese de aquisição de produtos ou contratação de serviços padronizados ou constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, o presente objeto foi alvo de licitações nos exercícios anteriores estando os itens devidamente cadastrados nos Sistemas Integrados de Gestão - módulo Licitações, Compras e Contratos, no campo cadastro de produtos, permitindo assim a emissão do Pedido de Compras Simples obtido do sistema informatizado, assinada pelo ordenador de despesas.

2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

Item	Descrição/Especificação	Código CEP	Unidade De Cotação	Quantitativo Estimado
01	ABACATE , maduro, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	24982	KG	700
02	ABACAXI , produto de primeira qualidade, in natura, com grau de amadurecimento ideal para consumo, firme, sem partes podres ou amassadas. Tamanho médio. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	24983	UNID	1000

³ **Art. 18.** O ETP será obrigatoriamente elaborado nas contratações públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, contendo os elementos constantes do modelo anexo a este Decreto, excetuando-se as seguintes hipóteses, na qual a sua elaboração será facultativa, a critério do Secretário Municipal competente:

V. Aquisição de produtos ou contratação de serviços padronizados ou constantes do CEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

03	ABÓBORA MORANGA , produto de primeira qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura sem rupturas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	24984	KG	2100
04	ABOBRINHA ITALIANA , apresentando coloração e tamanho uniformes sem manchas, sujidades, ferrugem, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	24986	KG	750
05	ACELGA , folhas firmes, com coloração e tamanho uniformes, isenta de folhas queimadas, escurecidas ou amareladas, sem manchas escuras, livre de sujidades e resíduos, ou qualquer outro defeito que altere suas características.	24987	PÉS	650
06	AGRIÃO , com coloração e tamanho uniformes, isenta de folhas queimadas, escurecidas ou amareladas, livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas e resíduos, ou qualquer outro defeito que altere suas características.	24989	PÉS	250
07	ALFACE CRESPA OU LISA , fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, isenta de folhas queimadas, escurecidas ou amareladas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	24990	UNID	1800
08	ALMEIRÃO , firme, com coloração e tamanho uniformes, tamanho médio, isenta de folhas queimadas, escurecidas ou amareladas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	24991	PÉS	700
09	ALHO SEM CASCA , boa qualidade, cor clara, com odor e aparência característicos de alho, sem partes escuras ou esverdeadas, sem partes estragadas. Embalagem individual de 1 kg em saco plástico transparente e atóxico, com identificação do fornecedor, peso, data de embalagem e validade.	24992	KG	650
10	ALHO PORÓ , talo firme, parte branca lisa, brilhante, sem rachaduras e manchas, folhas firmes, verdes, sem manchas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	24994	PÉS	350
11	BANANA CATURRA , grau médio de amadurecimento, sem manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar a qualidade, sem sinais de apodrecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	24995	KG	800
12	BANANA PRATA , grau médio de amadurecimento, sem manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar a qualidade, sem sinais de apodrecimento. Livre	24997	KG	3000

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/B987-B199-D3CA-61CC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.			
13	BANANA OURO , grau médio de amadurecimento, cor uniforme, e formação uniformes não apresentando manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar a qualidade, sem sinais de apodrecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	24998	KG	500
14	BATATA BAROA , de boa qualidade, firme, lisa, de cor amarelo clara, tamanho médio, extremidades viçosas, sem partes apodrecidas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25000	KG	600
15	BATATA DOCE , de boa qualidade, firme, tamanho médio, sem brotos, sem manchas escuras ou verdes, sem partes apodrecidas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25001	KG	1100
16	BATATA INGLESA , boa qualidade, tamanho médio, casca lisa e firme, sem furos, brotos, partes apodrecidas e esverdeadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25003	KG	4500
17	BETERRABA , firme, lisa, isenta de ramas, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes, sem brotos ou rachaduras, sem manchas e bolores. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25005	KG	1000
18	BRÓCOLIS NINJA , boa qualidade, verde, fresco, sem partes escuras, ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade. Embalado individualmente (preferência com plástico filme). Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25011	UNID	600
19	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA , boa qualidade, firme, seca, nova, tamanho médio, sem rupturas ou partes estragadas. Odor característico. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25013	KG	2200
20	CEBOLINHA FRESCA , cor viva, sem partes amareladas, escuras ou estragadas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade. Molhos de 50 g. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas,	25016	MOLHO	700

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/B987-B199-D3CA-61CC> e informe o código B987-B199-D3CA-61CC





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

	resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.			
21	CENOURA VERMELHA EXTRA , coloração e tamanho uniformes sem brotos, rachaduras e cortes na casca. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25018	KG	3000
22	CHUCHU EXTRA , com coloração e tamanho uniformes, sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas.	25019	KG	2600
23	COUVE , fresca, firme, com coloração verde escura, tamanho uniforme, isenta de buracos, folhas queimadas, escurecidas ou amareladas. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25023	MOLHO	1050
24	COUVE FLOR , de boa qualidade, de tamanho médio, cor uniforme, sem manchas escuras, livre de bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalada em plástico filme ou outra embalagem que preserve as características. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	24985	UNID	600
25	ESPINAFRE , boa qualidade, folhas verdes e íntegras, sem sujidades, tamanho uniforme, livre de folhas queimadas, escurecidas, amareladas ou com buracos, isenta de pragas e materiais terrosos. Molho de 200 g.	24988	MOLHO	650
26	GOIABA , boa qualidade, casca firme e lisa, cor uniforme, sem buracos ou manchas escuras. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25002	KG	600
27	INHAME , tamanho médio, uniforme, sem rachaduras ou cortes na casca, sem mofo ou partes moles. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25004	KG	2200
28	LARANJA , boa qualidade, grau médio de amadurecimento, casca lisa, sem amassados, mofo ou manchas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25006	KG	4600
29	LIMÃO THAITI , boa qualidade para suco, tamanho médio, casca verde, lisa, sem manchas ou sinais de apodrecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25007	KG	550
30	MAÇÃ FUJI , boa qualidade, firme, sem manchas, amassados e partes estragadas, tamanho médio. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25009	KG	3700

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/B987-B199-D3CA-61CC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

31	MAMÃO FORMOSA , boa qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem amassado, sem rachaduras, sem partes estragadas ou mofos. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25012	KG	3100
32	MANDIOCA COMUM , tamanho médio, cor e tamanho uniforme, livre de manchas, rachaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25014	KG	2700
33	MANGA TOMY , firme, grau médio de amadurecimento, sem manchas, amassados ou sinais de apodrecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25015	KG	700
34	MANGA PALMER , firme, grau médio de amadurecimento, sem manchas, amassados ou sinais de apodrecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25017	KG	1000
35	MARACUJÁ AZEDO , cor amarela, casca enrugada, sem manchas e rachaduras, sem partes estragadas ou mofadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25020	KG	700
36	MARACUJÁ DOCE , cor amarela, casca lisa e firme, sem manchas e rachaduras, sem partes estragadas ou mofadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25022	KG	400
37	MELANCIA , boa qualidade, casca íntegra, lisa, sem rupturas, grau médio de amadurecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25024	KG	4000
38	MELÃO , casca firme, cor forte, sem rachaduras/ buracos, sem partes moles ou estragadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25025	KG	1000
39	MEXERICA PONKAN , boa qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento sem rupturas, mofos, manchas, amassados ou partes estragadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas,	25026	KG	1100

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/B987-B199-D3CA-61CC> e informe o código B987-B199-D3CA-61CC





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

	resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.			
40	MILHO VERDE EM ESPIGA , grãos novos, amarelos mais claros, firmes, sem grãos estragados ou escuros, sem larvas. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25027	KG	700
41	MOSTARDA , folhas frescas, firmes, com coloração verde vivo, tamanho uniforme, isenta de buracos, folhas queimadas, escurecidas ou amareladas. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25028	PÉS	550
42	OVOS DE GALINHA , tamanho médio, livre de rachaduras, trincados, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em pentes com 30 unidades cada, contendo rótulo com dados do produtor e data de embalagem e validade.	25029	PT	2600
43	PEPINO , firme, sem partes moles, estragadas, sem rachaduras, cor verde escuro, sem manchas amarelas, sem rugas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25030	KG	650
44	PÊRA , casca lisa e firme, sem amassados, sem machucados, sem manchas escuras, sem rachaduras, cor uniforme. Deve ser transportada em caixas com separação entre elas que garanta manutenção de sua integridade e qualidade.	25031	KG	850
45	PIMENTÃO AMARELO , cor uniforme, sem manchas ou amassados, sem partes estragadas. Tamanho médio. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25032	KG	230
46	PIMENTÃO VERDE , cor uniforme, sem manchas ou amassados, sem partes estragadas. Tamanho médio. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25033	KG	430
47	PIMENTÃO VERMELHO , cor uniforme, sem manchas ou amassados. Tamanho médio. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25034	KG	230
48	QUIABO , boa qualidade, novos, inteiros, sem manchas, sujidades ou partes estragadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25036	KG	800
49	REPOLHO VERDE , boa qualidade, tamanho médio, folhas íntegras, cor uniforme, sem sujidades, manchas ou partes estragadas. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25037	KG	850

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/B987-B199-D3CA-61CC> e informe o código B987-B199-D3CA-61CC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

50	SALSINHA FRESCA , cor verde vivo, uniforme, sem folhas estragadas, escuras ou amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade. Molho de 50 g.	25038	MOLHO	550
51	TOMATE , boa qualidade, fresco, firme, coloração e tamanho uniformes, sem manchas, machucados ou bolores. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25040	KG	5000
52	UVA CRIMSON (SEM SEMENTE) , boa qualidade, firme, sem manchas, rupturas ou sinais de apodrecimento. Fornecimento em embalagem de plástico de 500 gramas, resistente, que evite choques mecânicos. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25041	EMB	300
53	VAGEM , boa qualidade, firme, sem manchas, sem rupturas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	25042	KG	950

2.1. Os quantitativos previstos considera a expectativa de consumo em doze meses, existindo a possibilidade de prorrogação por igual período, onde ficará reservado a administração, conforme sua necessidade realizar a compra de maneira parcelada, com a determinação de unidades e quantidades estimadas a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis. O objeto desta licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade(s) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preço.

2.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Processo Licitatório nº 049/2023, modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 023/2023, adjudicado e homologado em favor do “registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, destinada a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I”).

2.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a seleção de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, conforme especificações e quantidades definidas, para preparo diário da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, no Município de Confins/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 Justifica-se o presente pregão pela necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de garantir o fornecimento de alimentos diversificados, seguros e saudáveis, que atendem as necessidades nutricionais, auxiliem o crescimento e o desenvolvimento adequado dos estudantes matriculados nas Unidades de Ensino do município de Confins/MG, garantindo melhora do desempenho escolar, segurança alimentar e qualidade nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitam de atenção específica e àqueles que se encontram em vulnerabilidade social, possibilitando acesso igualitário ao alimento e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias e os hábitos alimentares regionais.

3.3 De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, para fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ressalta como uma das diretrizes da Alimentação Escolar em seu artigo 5º inciso I o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

3.5 Os gêneros alimentícios listados em planilha visam atender a demanda do ensino regular e integral de aproximadamente 1100 estudantes matriculados na rede municipal de ensino. Atualmente, são 04 (quatro) unidades escolares e 02 (duas) creches, conforme indicado: Escola Municipal de Tavares; Escola Municipal Afonso José da Silva; CMEI Jardim Encantado; CMEI Criança Feliz; CMEI Criança Feliz; Creche Municipal Emanuely Carvalho Gonçalves.

3.6 Os gêneros alimentícios solicitados serão imprescindíveis para a continuidade do atendimento/fornecimento da alimentação escolar saudável e adequada a todos alunos da rede municipal de ensino.

3.7. Os hortifrúteis são fontes ricas em nutrientes essenciais para a saúde humana, ainda, tem um papel fundamental na prevenção de doenças. Em nossos grupos e oficinas, fornecemos lanches muitas vezes industrializados. Assim o objetivo é uma proposta de alimentação mais saudável aos usuários dos serviços socioassistenciais nos projetos desenvolvidos por esta secretaria.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5 – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria de Educação.

5.2. Caso não seja possível a entrega dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros dentro do prazo estipulado no item 5.1, a licitante deverá comunicar as razões no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser verificados nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Educação de Confins, Rua Gameleira, 1021 - Bairro Gameleira, telefone (031) 3686-1277; ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Confins, situada na Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Bairro Centro - Confins, telefone (031) 3665-7807, no horário de 08:00h às 14:00h - nos dias de segunda à quarta-feira.

5.3.1 Após a verificação no setor da Secretaria Municipal de Educação ou no Almoxarifado da Prefeitura de Confins as entregas serão destinadas as seguintes unidades escolares, sob responsabilidade da contratada, podendo sofrer acréscimos e/ou modificações. Escola Municipal de Tavares - Avenida Antonio Jose Gonçalves, 5 – Bairro Tavares, Escola Municipal Afonso José da Silva - Rua Maria Rodrigues, 731 – Bairro Gameleira, CMEI Jardim Encantado - Rua Melquíades Gonçalves, 207 – Centro, CMEI Criança Feliz - Avenida Antonio José Gonçalves, 425 – Bairro Tavares, CEMEI Criança Feliz (ANEXO) - Avenida Antônio José Gonçalves, 985 - Tavares e Creche Municipal Emanuely Carvalho Gonçalves - Rua Maria Rodrigues, 565 – Centro.

5.4. Os materiais que tiverem prazo de validade, **deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total**, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento - AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os gêneros alimentícios que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável;

5.5. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria de Educação, sempre no Município de Confins/MG.

5.6. A Prefeitura do Município de Confins não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar a Secretaria de Educação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.7. O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com materiais a Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela secretaria solicitante.

5.8. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, os produtos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo.

5.8.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.8.2. definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 38 do Decreto Municipal 1.327/2023.

5.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença do produto ofertado no certame.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade e especificação dos produtos fornecidos.

5.11. Os produtos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

5.12. Caso seja necessário, a secretaria pode solicitar a troca das mercadorias, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

6 - GARANTIA DOS MATERIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A garantia será prestada com vista a substituição do produto que apresente danos tidos como não conformidade nas qualidades físicas e específicas dos alimentos no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

6.4. O custo que envolve a substituição dos produtos no período da garantia são de responsabilidade do Contratado.

7 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.366/2024;

7.1.1. **GESTORA como órgão gerenciador**: Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins - Secretária Municipal de Educação;

7.1.2. **GESTORA como órgão participante**: Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins - Secretária Municipal de Educação;

7.1.3 **FISCAIS**: Nutricionista Responsável Técnico do PNAE Davi Matheus de Moraes Aquino; Andreza Teixeira servidora da Sec. Mun. Des. Social.

7.2. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração .

7.7. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

7.9.2. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1. A licitante será selecionada via MENOR PREÇO POR ITEM, recomendado-se que a modalidade licitatória seja PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO, conforme prevê art. 29 c/c o inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 24 c/c art. 59 e 66 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 que regulamenta a realização de processos licitatórios e dos procedimentos auxiliares de sistema de registro de preços e credenciamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins – MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. Justifica-se a recomendação, pois trata-se de objeto que pelas características que demandam a necessidade de contratações para atender a Secretaria Municipal de Educação através de entregas parceladas ao longo do prazo de vigência, portanto, o quantitativo encontra-se estimado, pois não é possível definir precisamente e previamente o quantitativo a ser demandado, observado o art. 59 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

8.3. Aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. A despesa com a execução do objeto desta licitação tem valor estimado sigiloso em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o fundamento no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

9.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e principalmente, no art. 43 e 44, ambos do Decreto 1.326/2023, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares ou superiores compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante ou documentação que comprove sua dispensa;

9.2.3. Licença de localização e funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura municipal na sede da licitante, ou licença anterior com comprovante de regularização.

9.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

10.1. Durante o período do contrato, a Prefeitura poderá requerer do município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

11.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Alguns impactos ambientais estão direta ou indiretamente ligados ao processo de aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, como por exemplo o desmatamento para criação de área de plantio, uso de defensivos agrícolas, emissão de gases de efeito estufa, consumo de água e energia, produção de resíduos, entre outros.

11.2. Para mitigar tais impactos, na medida do possível, a fim de manter a viabilidade econômica do processo, será priorizado fornecedores regionais, a fim de reduzir a emissão de gases de efeito estufa causados pelo transporte. Será incentivada, na medida do possível, a aquisição de produtos orgânicos. Será, na medida do possível, incentivado o uso de embalagens sustentáveis pelos fornecedores. Será orientado o efetivo que reduza ao máximo o desperdício de alimentos e que faça a destinação adequada dos resíduos sólidos provenientes do consumo de alimentos.

12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

12.1. É dever do FORNECEDOR manter durante o período de vigência e-mail e telefone institucionais oficiais, e atualizados para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Educação e demais setores internos da Prefeitura.

12.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

12.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, valores unitários e totais, prazo de garantia ou validade;

12.4. Ao entregar os gêneros alimentícios, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

12.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

12.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;

12.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.11. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.14. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, marcas, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.**

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) ao FORNECEDOR, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

13.3. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço, e com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

13.8. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

13.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

13.10. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

13.11 Como órgão gerenciador deverá anuir ou não sobre a possibilidade o interesse de adesão em consultas realizadas por outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços; cabendo ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador, **observado o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 63, inciso VI do Decreto Municipal nº 1.326/2023⁴;**

13.12. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

13.13. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14- AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo

⁴ **Art. 63.** Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

VI. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos não integrantes do Poder Executivo Municipal que manifestaram interesse de aderir à ARP;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecedor na nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

14.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

14.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Administração.

14.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

14.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

14.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais, observado o art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

14.5. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.

c) O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimentos dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.

d) Débito do FORNECEDOR para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outras Ata de Registro de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

15. DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15.2. **Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como **desequilíbrio econômico-financeiro** das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico; (art. 71 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

15.2.2. Poderá ser **reajustado**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

15.3. Quando os **PREÇOS REGISTRADOS se tornarem superiores** aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art. 72 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

15.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.4. Quando o **PREÇO DE MERCADO se tornar superior** aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes da emissão da respectiva AF, sem prejuízo da atualização a que se refere o item 12.2.2 (reajuste), a atualização do preço registrado, nos termos do item 12.2.1 (reequilíbrio), mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. (art. 73 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 e parágrafos)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor da ARP, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido. **NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS**, para tanto deverá o FORNECEDOR, formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/online ou enviado para o e-mail, e justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação suficiente para fundamentar o pedido de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo, reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito e etc .

15.4.2. **Se não houver prova efetiva** do desequilíbrio econômico-financeiro nas futuras contratações oriundas da ARP, **o pedido será indeferido** e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e em regulamento específico.

15.4.3. Na **hipótese do cancelamento do registro de preços** prevista acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva/remanescentes (observado o relatório de Classificação das Propostas emitido na Plataforma Eletrônica e anexados aos autos do processo) para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.4.4. Comprovado o disposto no item 15.2.1 (direito ao reequilíbrio), o órgão gerenciador efetuará a atualização do preço registrado, nos termos da decisão que reconhecer a necessidade de atualizar os preços da ARP.

15.4.5. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do item 15.4.5, a Gerência de Compras e Licitações convocará os demais licitantes registrados, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento ou os serviços, pelo preço atualizado.

15.4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará a ARP e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa, mediante realização de novo Processo licitatório.

15.4.8. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

16 DA VIGÊNCIA ATA RP E DO CONTRATO DECORRENTE DO SALDO

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 68, § 1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

16.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado. (art. 69 do Decreto Municipal 1.326/2023).

16.3 - Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhará à Gerência de Contratos e Convênios pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 94, § 1º do Decreto Municipal 1.327/2023).

16.4 O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos do art. 94, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023, bem como observados os art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133//2021.

16.5 - O instrumento contratual de que trata o item 12.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrente desta Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquelas que por ventura vier a substituí-las no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

Sec. Educação

Ficha 060 - Dotação: 02006002.1230600202.112-339030000000 - Fontes 1500000000000 - 1550000000000 - 1552000000000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ficha 234 - Dotação: 02008002.0824400122.077-33903000000 - Fontes 150000000000 - 166000000000 - 166100000000

18. ESCLARECIMENTOS

Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pela **Secretaria de Municipal de Educação** - Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins seceducacao@confins.mg.gov.br, alimentacaoescolar@confins.mg.gov.br / Tel: (31) 3686-1277.

Confins, 07 de novembro de 2024.

Davi Matheus de Moraes Aquino

Nutricionista Responsável Técnico do PNAE

Responsável pela elaboração do TR, com apoio da Coordenação de Licitações

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Confins, 07 de novembro de 2024.

MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO DOS REIS MARTINS

Secretária Municipal de Educação

RAQUEL ANDREZA DE JESUS

Secretária Municipal de Des. Social

ANEXO I - QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GESTOR E DOS PARTICIPANTES

Item	Descrição/Especificação	Unidade De Cotação	Quantitativo Sec. Edu	Desenvolvimento Social
01	ABACATE, maduro, deverá ser procedente de espécimes vegetais	KG	600	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

	genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.			
02	ABACAXI, produto de primeira qualidade, in natura, com grau de amadurecimento ideal para consumo, firme, sem partes podres ou amassadas. Tamanho médio. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	UNID	700	300
03	ABÓBORA MORANGA, produto de primeira qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura sem rupturas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	2.000	100
04	ABOBRINHA ITALIANA, apresentando coloração e tamanho uniformes sem manchas, sujidades, ferrugem, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	KG	700	50
05	ACELGA, folhas firmes, com coloração e tamanho uniformes, isenta de folhas queimadas, escurecidas ou amareladas, sem manchas escuras, livre de sujidades e resíduos, ou qualquer outro defeito que altere suas características.	PÉS	600	50
06	AGRIÃO, com coloração e tamanho uniformes, isenta de folhas queimadas, escurecidas ou amareladas, livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas,	PÉS	200	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

	parasitas e resíduos, ou qualquer outro defeito que altere suas características.			
07	ALFACE CRESPA OU LISA, fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, isenta de folhas queimadas, escurecidas ou amareladas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	UNID	1.700	100
08	ALMEIRÃO, firme, com coloração e tamanho uniformes, tamanho médio, isenta de folhas queimadas, escurecidas ou amareladas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	PÉS	650	50
09	ALHO SEM CASCA, boa qualidade, cor clara, com odor e aparência característicos de alho, sem partes escuras ou esverdeadas, sem partes estragadas. Embalagem individual de 1 kg em saco plástico transparente e atóxico, com identificação do fornecedor, peso, data de embalagem e validade.	KG	550	100
10	ALHO PORÓ, talo firme, parte branca lisa, brilhante, sem rachaduras e manchas, folhas firmes, verdes, sem manchas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	PÉS	300	50
11	BANANA CATURRA, grau médio de amadurecimento, sem manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar a qualidade, sem sinais de apodrecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	800	-
12	BANANA PRATA, grau médio de amadurecimento, sem manchas, machucados, bolores ou outros	KG	3.000	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	defeitos que possam alterar a qualidade, sem sinais de apodrecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.			
13	BANANA OURO, grau médio de amadurecimento, cor uniforme, e formação uniformes não apresentando manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar a qualidade, sem sinais de apodrecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	500	-
14	BATATA BAROA, de boa qualidade, firme, lisa, de cor amarelo clara, tamanho médio, extremidades viçosas, sem partes apodrecidas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	600	-
15	BATATA DOCE, de boa qualidade, firme, tamanho médio, sem brotos, sem manchas escuras ou verdes, sem partes apodrecidas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	1.100	-
16	BATATA INGLESA, boa qualidade, tamanho médio, casca lisa e firme, sem furos, brotos, partes apodrecidas e esverdeadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	4.500	-
17	BETERRABA, firme, lisa, isenta de ramas, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes, sem brotos ou rachaduras, sem manchas e bolores. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	1.000	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

18	BRÓCOLIS NINJA, boa qualidade, verde, fresco, sem partes escuras, ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade. Embalado individualmente (preferência com plástico filme). Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	UNID	600	-
19	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA, boa qualidade, firme, seca, nova, tamanho médio, sem rupturas ou partes estragadas. Odor característico. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	2.200	-
20	CEBOLINHA FRESCA, cor viva, sem partes amareladas, escuras ou estragadas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade. Molhos de 50 g. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	MOLHO	700	-
21	CENOURA VERMELHA EXTRA, coloração e tamanho uniformes sem brotos, rachaduras e cortes na casca. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	3.000	-
22	CHUCHU EXTRA, com coloração e tamanho uniformes, sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas.	KG	2.500	100
23	COUVE, fresca, firme, com coloração verde escura, tamanho uniforme, isenta de buracos, folhas queimadas, escurecidas ou amareladas. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	MOLHO	1.000	50
24	COUVE FLOR, de boa qualidade, de tamanho médio, cor uniforme, sem manchas escuras, livre de bolores ou outros defeitos que possam alterar	UNID	550	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

	sua aparência. Embalada em plástico filme ou outra embalagem que preserve as características. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.			
25	ESPINAFRE, boa qualidade, folhas verdes e íntegras, sem sujidades, tamanho uniforme, livre de folhas queimadas, escurecidas, amareladas ou com buracos, isenta de pragas e materiais terrosos. Molho de 200 g.	MOLHO	600	50
26	GOIABA, boa qualidade, casca firme e lisa, cor uniforme, sem buracos ou manchas escuras. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	500	100
27	INHAME, tamanho médio, uniforme, sem rachaduras ou cortes na casca, sem mofo ou partes moles. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	2.100	100
28	LARANJA, boa qualidade, grau médio de amadurecimento, casca lisa, sem amassados, mofo ou manchas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	4.100	500
29	LIMÃO THAITI, boa qualidade para suco, tamanho médio, casca verde, lisa, sem manchas ou sinais de apodrecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	350	200
30	MAÇÃ FUJI, boa qualidade, firme, sem manchas, amassados e partes estragadas, tamanho médio. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere	KG	3.200	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

	suas características.			
31	MAMÃO FORMOSA, boa qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem amassado, sem rachaduras, sem partes estragadas ou mofos. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	2.600	500
32	MANDIOCA COMUM, tamanho médio, cor e tamanho uniforme, livre de manchas, rachaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	2.500	200
33	MANGA TOMY, firme, grau médio de amadurecimento, sem manchas, amassados ou sinais de apodrecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	500	200
34	MANGA PALMER, firme, grau médio de amadurecimento, sem manchas, amassados ou sinais de apodrecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	800	200
35	MARACUJÁ AZEDO, cor amarela, casca enrugada, sem manchas e rachaduras, sem partes estragadas ou mofadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	500	200
36	MARACUJÁ DOCE, cor amarela, casca lisa e firme, sem manchas e rachaduras, sem partes estragadas ou mofadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro	KG	300	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

	defeito que altere suas características.			
37	MELANCIA, boa qualidade, casca íntegra, lisa, sem rupturas, grau médio de amadurecimento. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	3.500	500
38	MELÃO, casca firme, cor forte, sem rachaduras/ buracos, sem partes moles ou estragadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	700	300
39	MEXERICA PONKAN, boa qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento sem rupturas, mofo, manchas, amassados ou partes estragadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	700	400
40	MILHO VERDE EM ESPIGA, grãos novos, amarelos mais claros, firmes, sem grãos estragados ou escuros, sem larvas. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	600	100
41	MOSTARDA, folhas frescas, firmes, com coloração verde vivo, tamanho uniforme, isenta de buracos, folhas queimadas, escurecidas ou amareladas. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	PÉS	500	50
42	OVOS DE GALINHA, tamanho médio, livre de rachaduras, trincados, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em pentes com 30 unidades cada, contendo rótulo com dados do produtor e data de embalagem e validade.	PT	2.000	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

43	PEPINO, firme, sem partes moles, estragadas, sem rachaduras, cor verde escuro, sem manchas amarelas, sem rugas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	600	50
44	PÊRA, casca lisa e firme, sem amassados, sem machucados, sem manchas escuras, sem rachaduras, cor uniforme. Deve ser transportada em caixas com separação entre elas que garanta manutenção de sua integridade e qualidade.	KG	550	300
45	PIMENTÃO AMARELO, cor uniforme, sem manchas ou amassados, sem partes estragadas. Tamanho médio. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	200	30
46	PIMENTÃO VERDE, cor uniforme, sem manchas ou amassados, sem partes estragadas. Tamanho médio. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	400	30
47	PIMENTÃO VERMELHO, cor uniforme, sem manchas ou amassados. Tamanho médio. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	200	30
48	QUIABO, boa qualidade, novos, inteiros, sem manchas, sujidades ou partes estragadas. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	750	50
49	REPOLHO VERDE, boa qualidade, tamanho médio, folhas íntegras, cor uniforme, sem sujidades, manchas ou partes estragadas. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro	KG	800	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

	defeito que altere suas características.			
50	SALSINHA FRESCA, cor verde vivo, uniforme, sem folhas estragadas, escuras ou amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade. Molho de 50 g.	MOLHO	500	50
51	TOMATE, boa qualidade, fresco, firme, coloração e tamanho uniformes, sem manchas, machucados ou bolores. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	4.500	500
52	UVA CRIMSON (SEM SEMENTE), boa qualidade, firme, sem manchas, rupturas ou sinais de apodrecimento. Fornecimento em embalagem de plástico de 500 gramas, resistente, que evite choques mecânicos. Livre de substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	EMB	200	100
53	VAGEM, boa qualidade, firme, sem manchas, sem rupturas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de sujidades, substâncias tóxicas, impurezas, parasitas, resíduos ou qualquer outro defeito que altere suas características.	KG	900	50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MAPA DE GESTÃO DE RISCO

Objeto	Futura aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros destinados à Merenda Escolar e aos usuários dos serviços socioassistenciais, conforme especificações, quantitativos e condições descritas neste Termo de Referência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Des. Social do Município de Confins/MG.
SEC. SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 1

Descrição do risco:	Erro na descrição do item		
Fase:	Planejamento		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta

Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Insucesso na licitação e secretaria sem atendimento da necessidade	
Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1.	Realizar pesquisas e consultas aos fornecedores do mercado afim de evitar erro na descrição durante a fase de elaboração do Termo de Referência (TR).	Coordenadora - Débora Stéfany dos Santos Costa responsável pela elaboração do TR
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Corrigir a descrição e fazer nova licitação. Em casos extremos contratação emergencial.	Coordenadora - Débora Stéfany dos Santos Costa responsável pela elaboração do TR

RISCO 2

Descrição do risco:	Estimativa de preço longe da realidade
----------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fase:	Fase Interna da Licitação		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Frustração ou deserção do certame		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações de verã definir o valor estimado da contratação utilizando parâmetros adequados ao objeto a ser licitado, de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 1.324/2023, evitando preços médios com sobrepreço, superfaturados ou considerados inexecutáveis.	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações	
2.	Sugere-se que a Cotação de Preços seja realizada com fornecedores locais e regionais.	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Solicitação de correção da Cotação de Preços antes do certame ou no caso de frustração ou deserção realização de novo processo dos itens fracassados.	Pregoeira e equipe de apoio	
2.	Durante sessão de julgamento a Pregoeira e a equipe de apoio realizar novas cotações a fim de evitar o fracasso de itens.	Pregoeira e equipe de apoio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 3		
Descrição do risco:	Inexistência de empresas local ou regional para fornecer orçamento	
Fase:	Fase Interna da Licitação	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Impossibilidade de finalizar a fase interna do procedimento licitatório	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Certificar e justificar no procedimento licitatório a tentativa de cotação com outras empresas locais/regional, buscar outras formas de cotações, observado o art. 9º do Decreto Municipal nº 1.324/2023	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cotações em bancos de preços e/ou contratos de outros órgãos públicos do mesmo objeto.	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 4

Descrição do risco:		Impugnação do edital de aviso de dispensa pela falta de informação na descrição do item	
Fase:		Fase externa	
Probabilidade:		(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:		() Baixa	() Média (X) Alta
Id	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Atraso no andamento da licitação e erro na execução do contrato		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estudo prévio adequado no momento de elaboração do TR atentando, principalmente, para descrição correta dos itens desejados e quanto qualificação técnica a ser exigida.	Coordenadora - Débora Stéfany dos Santos Costa responsável pela elaboração do TR	
Id	Ação de Contingência	Responsáveis	
1.	Reanálise de todo o TR atentando, principalmente, quanto a descrição dos itens e documentação de qualificação técnica a ser exigida. Promover as correções, nova cotação de preços quando couber e republicar o edital	Pregoeira em conjunto com a Coordenadora - Débora Stéfany dos Santos Costa responsável pela elaboração do TR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 5		
Descrição do risco:	Descrição insuficiente das obrigações do fornecedor/contratado	
Fase:	Execução (Contrato ou Ata RP)	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Não fornecimento de forma adequada dentro das condições e prazos estabelecidos	
	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar um estudo técnico adequado na fase de planejamento para que sejam estabelecidas condições de entrega, recebimento e obrigações do fornecedor satisfatórias	Coordenadora - Débora Stéfany dos Santos Costa responsável pela elaboração do TR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Formalizar solicitação de termo aditivo alterando a cláusulas referente as condições de fornecimento e obrigações do fornecedor	Coordenadora - Débora Stéfany dos Santos Costa responsável pela elaboração do TR
RISCO 6		
Descrição do risco:	Inexecução total ou parcial do contrato	
Fase:	Execução	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Problemas na fase de execução do contrato, com consequente ineficiência do fornecimento dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros no decorrer do prazo de vigência. Como se trata de fornecimento parcelado, a não entrega ou a entrega em desacordo poderá ocasionar prejuízo ao atendimento das necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Educação, com danos incalculáveis aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Encaminhar pedidos com antecedência necessária.	Gestor do Contrato: Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins - Secretária Municipal de Educação; Fiscal do Contrato: Servidora Débora Stéfany dos Santos Costa
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Notificar formalmente o fornecedor e exigir que sejam sanadas as falhas. Extinguir a contratação e convocar o remanescente. Aplicar penalidade como forma evitar licitantes irresponsáveis.	Gestor do Contrato: Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins - Secretária Municipal de Educação; Fiscal do Contrato: Servidora Débora Stéfany dos Santos Costa

RISCO 7			
Descrição do risco:	Rescisão contratual		
Fase:	Execução		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id		CONSEQUÊNCIA:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.	O serviço de necessidade continuada deixará de ser prestado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar toda a execução do contrato, verificar sinais que refletem o desinteresse da empresa.	Gestor do Contrato: Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins - Secretária Municipal de Educação; Fiscal do Contrato: Servidora Débora Stéfany dos Santos Costa
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Realizar negociação com a empresa afim de que o contrato seja mantido até uma nova licitação para que não haja interrupção do objeto contratado.	Gestor do Contrato: Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins - Secretária Municipal de Educação; Fiscal do Contrato: Servidora Débora Stéfany dos Santos Costa

RISCO 8			
Descrição do risco:	Falência da contratada ou descontinuidade do contrato		
Fase:	Execução		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Descontinuidade da prestação do serviço, impactando no fornecimento da Merenda Escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	criteriosa análise dos documentos de habilitação das licitantes	Setor de licitações	
2.	Pesquisa de mercado abrangente e com variações mínimas de preços, estimando-se valores factíveis para fins de convocação de licitantes remanescentes	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.	Fiscalização constante	Coord. de Gestão de Contratos/ Comissão de Fiscalização do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Notificações tempestivas à contratada. Extinguir a contratação, convocar o remanescente ou nova licitação.	Gestor do Contrato: Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins - Secretária Municipal de Educação; Fiscal do Contrato: Servidora Débora Stéfany dos Santos Costa

Confins/MG, 07 de novembro de 2024.

Débora Stéfany dos Santos Costa / Andreza Teixeira

Responsáveis pela elaboração do TR, com apoio da Coordenação de Licitações

APROVO ESTE MAPA DE GESTÃO DE RISCO E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO DOS REIS MARTINS

Secretária Municipal de Educação

RAQUEL ANDREZA DE JESUS

Secretária Municipal de Des. Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: 0xx/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço
Número da Licitação: 0xx/2024
Aquisição/Fornecimento contínuo

**TERMO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO 0xx/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONFINS/MG E A EMPRESA:
XXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2024.**

Aos XX de XXXX de 2024, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Raquel Andreza de Jesus**, nomeada como gestora municipal através da Portaria nº 5.366, de 10 de julho de 2024 e cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.309 de 13 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0xx/2024, publicada no de/...../202....., processo licitatório n.º 0xx/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO

RAZÃO SOCIAL: XX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
FONE: (XX) XXXX-XXXX
E-MAIL: XXXXXXXX
END.: XXXXXXXX
REPRESENTANTES: XXXXXXXXXX – RG: XXXXX e CPF: XXXXX XXXXXXXXXX – RG: XXXXX e CPF: XXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DES. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CONFORME**

Assinatura: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/B987-B199-D3CA-61CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE RISCO ANEXO I E II E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL .

1.2. decorrente pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0xx/2024, processo licitatório n.º 0xx/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF)						
Item	Cep	Descrição / Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	xx	xxxx	xxxxx	xxxxxxx	xxxx	xxxx
2	xx	xxxx	xxxxx	xxxxxxx	xxxx	xxxx

2.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta do FORNECEDOR.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico Registro de origem;

2.3.2. A Proposta da contratada;

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) E REGRAS PARA ADESÃO DE ATA RP

3.1. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal **poderão aderir à ata de registro de preços** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021):

3.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. O órgão ou a entidade municipal poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.5.

3.5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes dos pedidos de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6. Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria de Educação.

4.2. Caso não seja possível a entrega dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros dentro do prazo estipulado no item 5.1, a licitante deverá comunicar as razões no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os gêneros alimentícios deverão ser verificados nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Educação de Confins, Rua Gameleira, 1021 - Bairro Gameleira, telefone (031) 3686-1277; ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Confins, situada na Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Bairro Centro - Confins, telefone (031) 3665-7807, no horário de 08:00h às 14:00h - nos dias de segunda à quarta-feira.

4.3.1 Após a verificação no setor da Secretaria Municipal de Educação ou no Almoxarifado da Prefeitura de Confins as entregas serão destinadas as seguintes unidades escolares, sob responsabilidade da contratada, podendo sofrer acréscimos e/ou modificações. Escola Municipal de Tavares - Avenida Antonio Jose Gonçalves, 5 – Bairro Tavares, Escola Municipal Afonso José da Silva - Rua Maria Rodrigues, 731 – Bairro Gameleira, CMEI Jardim Encantado - Rua Melquíades Gonçalves, 207 – Centro, CMEI Criança Feliz - Avenida Antonio José Gonçalves, 425 – Bairro Tavares, CEMEI Criança Feliz (ANEXO) - Avenida Antônio José Gonçalves, 985 - Tavares e Creche Municipal Emanuely Carvalho Gonçalves - Rua Maria Rodrigues, 565 – Centro.

4.4 Os materiais que tiverem prazo de validade, **deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total**, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento - AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os gêneros alimentícios que, por ocasião de sua efetiva entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável;

4.5. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria de Educação, sempre no Município de Confins/MG.

4.6. A Prefeitura do Município de Confins não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar a Secretaria de Educação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.7. O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com materiais a Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela secretaria solicitante.

4.8. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, os produtos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo.

4.8.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8.2. definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 38 do Decreto Municipal 1.327/2023.

4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença do produto ofertado no certame.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.10. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade e especificação dos produtos fornecidos.

4.11. Os produtos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

4.12. Caso seja necessário, a secretaria pode solicitar a troca das mercadorias, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da aquisição produtos serem aprovados pelo INMETRO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2. A garantia contratual dos produtos será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

5.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

5.4. A garantia será prestada com vista a substituição do material que apresentem danos tidos como defeito de fabricação no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o município.

5.5. O custo que envolve a substituição dos produtos no período da garantia são de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

6.1. Alguns impactos ambientais estão direta ou indiretamente ligados ao processo de aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, como por exemplo o desmatamento para criação de área de plantio, uso de defensivos agrícolas, emissão de gases de efeito estufa, consumo de água e energia, produção de resíduos, entre outros.

6.2. Para mitigar tais impactos, na medida do possível, a fim de manter a viabilidade econômica do processo, será priorizado fornecedores regionais, a fim de reduzir a emissão de gases de efeito estufa causados pelo transporte. Será incentivada, na medida do possível, a aquisição de produtos orgânicos. Será, na medida do possível, incentivado o uso de embalagens sustentáveis pelos fornecedores. Será orientado o efetivo que reduza ao máximo o desperdício de alimentos e que faça a destinação adequada dos resíduos sólidos provenientes do consumo de alimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. É dever do FORNECEDOR manter durante o período de vigência e-mail e telefone institucionais oficiais, e atualizados para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Educação e demais setores internos da Prefeitura.

7.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social.

7.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, valores unitários e totais, prazo de garantia ou validade;

7.4. Ao entregar os gêneros alimentícios, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

7.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

7.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;

7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.11. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.14. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, marcas, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.**

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) ao FORNECEDOR, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

8.3. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.5. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço, e com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

8.8. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

8.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

8.10. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

8.11 Como órgão gerenciador deverá anuir ou não sobre a possibilidade o interesse de adesão em consultas realizadas por outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços; cabendo ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador, **observado o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 63, inciso VI do Decreto Municipal nº 1.326/2023⁵;**

8.12. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

8.13. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

⁵ **Art. 63.** Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

VI. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos não integrantes do Poder Executivo Municipal que manifestaram interesse de aderir à ARP;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA ATA RP E DO CONTRATO DECORRENTE DO SALDO

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 68, § 1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

9.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado. (art. 69 do Decreto Municipal 1.326/2023).

9.3 - Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhará à Gerência de Contratos e Convênios pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 94, § 1º do Decreto Municipal 1.327/2023).

9.4 O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos do art. 94, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023, bem como observados os art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 - O instrumento contratual de que trata o item 9.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrente desta Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquelas que por ventura vier a substituí-las no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

Sec. Educação

Ficha 060 - Dotação: 02006002.1230600202.112-33903000000 - Fontes 150000000000 - 155000000000 - 155200000000.

Sec. Assistência Social

Ficha 234 - Dotação: 02008002.0824400122.077-33903000000 - Fontes 150000000000 - 166000000000 - 166100000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo fornecedor na nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme **art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

11.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

11.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Administração.

11.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

11.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais, observado o **art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

11.7. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.8. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.

11.9. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.

c) O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimentos dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.

d) Débito do FORNECEDOR para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outras Ata de Registro de preços.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como **desequilíbrio econômico-financeiro** das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico; (art. 71 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

12.2.2. Poderá ser **reajustado**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

12.3. Quando os **PREÇOS REGISTRADOS se tornarem superiores** aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, sendo facultado a apreciação jurídica pela Procuradoria Geral Municipal (art. 72 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

12.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

12.4. Quando o **PREÇO DE MERCADO se tornar superior** aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes da emissão da respectiva AF, sem prejuízo da atualização a que se refere o item 12.2.2 (reajuste), a atualização do preço registrado, nos termos do item 12.2.1 (reequilíbrio), mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. (art. 73 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 e parágrafos)

12.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor da ARP, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido. **NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS**, para tanto deverá o FORNECEDOR, formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail, e justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação suficiente para fundamentar o pedido de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

governo, reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito e etc .

12.4.2. Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro nas futuras contratações oriundas da ARP, **o pedido será indeferido** e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e em regulamento específico.

12.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva/remanescentes (observado o relatório de Classificação das Propostas emitido na Plataforma Eletrônica e anexados aos autos do processo) para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

12.4.4. Comprovado o disposto no item 12.2.1 (direito ao reequilíbrio), o órgão gerenciador efetuará a atualização do preço registrado, nos termos da decisão que reconhecer a necessidade de atualizar os preços da ARP.

12.4.5. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.4.6. Liberado o fornecedor na forma do item 12.4.5, a Gerência de Compras e Licitações convocará os demais licitantes registrados, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento ou os serviços, pelo preço atualizado.

12.4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará a ARP e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa, mediante realização de novo Processo licitatório.

12.4.8. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.366/2024;

13.1.1. **GESTORA como órgão gerenciador**: Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins - Secretária Municipal de Educação;

13.1.2. **GESTORA como órgão participante**: Raquel Andreza de Jesus - Secretária Municipal de Ação Social;

13.1.3 **FISCAIS**: Servidora Débora Stéfany dos Santos Costa, Nutricionista Responsável Técnico do PNAE Davi Matheus de Moraes Aquino; Andreza Teixeira servidora da Sec. Mun. Des. Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. O fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3.2. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração .

13.7. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.9. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

13.9.2. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor (art. 74 do Decreto Municipal nº 1.326/2023):

14.1.1. For liberado pelo órgão gerenciador

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. Não aceitar o preço atualizado pela Administração;

14.1.6. Não retirar a Autorização de Fornecimento (AF) , ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

14.2. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador (art. 74 do Decreto Municipal nº 1.326/2023:

14.2.1. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.2.2. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.2.3 na hipótese de não haver o êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará a ARP e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa; ou

14.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescente, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata/contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata/contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata/contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- f) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

f.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.3.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo fornecedor ao município, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 2021 e pelos Decretos Municipais que à regulamentaram.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e em atenção ao art. 82 e art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Pedro Leopoldo-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

18.4. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida nesta Ata de Registro de Preços ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XX/XX/2024.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 8º e 11º do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

Confins/MG, XX de XXX de 2024.

Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Raquel Andreza de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Representante Legal
EMPRESA FONECEDORA

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/B987-B199-D3CA-61CC> e informe o código B987-B199-D3CA-61CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório: 0xx/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço
Número da Licitação: 0xx/2024
 Aquisição/Fornecimento contínuo

CONTRATO ADMINISTRATIVO
 0xx/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
 MUNICÍPIO DE CONFINS/MG E A
 EMPRESA: XXXXXXXX, NOS TERMOS
 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2024.

Aos XX de XXXX de 20XX, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins e Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Raquel Andreza de Jesus**, cujo poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.309 de 13 de janeiro de 2023, nomeada pela Portaria nº 5.294, de 30 de abril de 2024 como Gestor das contratações públicas, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, (cidade)/(Estado), CEP: XX.XXX-XXX, Tel: (XX) XXXX-XXXX e e-mail XXXXXX@XXXX.XXX, neste ato representado por sua representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório nº 0xx/2024, na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 0xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA JUSTIFICATIVA: institui o presente Contrato, **DECORRENTE DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2024**, resultante do processo licitatório nº 0xx/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico / Registro de Preços nº. 0xx/2024, cujo prazo de vigência encerrará em XX/XX/20XX, conforme solicitação constante no Memorando/Comunicação Interna XXXX/20XX do órgão gerenciador, datada em XX/XX/20XX, acompanhada dos documentos pertinentes, que desde já fazem parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DES. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE RISCO ANEXO I E II E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL .

1.1. Itens da contratação:

Contratada (razão social, CNPJ/MF)						
Item	Cep	Descrição / Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	XX	XXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXXX	XXXX
2	XX	XXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXXX	XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico Registro de origem;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos do art. 94, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023, bem como observados os art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em observância artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 43 e 50 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTEGRA E RECEBIMENTO

3.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social.

3.2. Caso não seja possível a entrega dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros dentro do prazo estipulado no item 5.1, a licitante deverá comunicar as razões no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os gêneros alimentícios deverão ser verificados nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Educação de Confinos, Rua Gameleira, 1021 - Bairro Gameleira, telefone (031) 3686-1277; ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Confinos, situada na Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Bairro Centro - Confinos, telefone (031) 3665-7807, no horário de 08:00h às 14:00h - nos dias de segunda à quarta-feira.

3.3.1 Após a verificação no setor da Secretaria Municipal de Educação ou no Almoxarifado da Prefeitura de Confinos as entregas serão destinadas as seguintes unidades escolares, sob responsabilidade da contratada, podendo sofrer acréscimos e/ou modificações. Escola Municipal de Tavares - Avenida Antonio Jose Gonçalves, 5 – Bairro Tavares, Escola Municipal Afonso José da Silva - Rua Maria Rodrigues, 731 – Bairro Gameleira, CMEI Jardim Encantado - Rua Melquíades Gonçalves, 207 – Centro, CMEI Criança Feliz - Avenida Antonio José Gonçalves, 425 – Bairro Tavares, CEMEI Criança Feliz (ANEXO) - Avenida Antônio José Gonçalves, 985 - Tavares e Creche Municipal Emanuely Carvalho Gonçalves - Rua Maria Rodrigues, 565 – Centro.

3.4 Os materiais que tiverem prazo de validade, **deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total**, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento - AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os gêneros alimentícios que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável;

3.5. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria de Educação, sempre no Município de Confinos/MG.

3.6. A Prefeitura do Município de Confinos não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar a Secretaria de Educação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7. O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com materiais a Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela secretaria solicitante.

3.8. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, os produtos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo.

3.8.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8.2. definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 38 do Decreto Municipal 1.327/2023.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença do produto ofertado no certame.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.10. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade e especificação dos produtos fornecidos.

3.11. Os produtos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

3.12. Caso seja necessário, a secretaria pode solicitar a troca das mercadorias, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.366/2024;

4.1.1. **GESTORA como órgão gerenciador**: Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins - Secretária Municipal de Educação;

4.1.2. **GESTORA como órgão participante**: Raquel Andreza de Jesus - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

4.1.3 **FISCAIS**: Servidora Débora Stéfany dos Santos Costa, Nutricionista Responsável Técnico do PNAE Davi Matheus de Moraes Aquino; Andreza Teixeira servidora da Sec. Mun. Des. Social.

4.2. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. O fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.2. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

4.7. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

4.9.2. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo fornecedor na nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme **art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Administração.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

6.3.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais, observado o **art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

6.5. Sobre o valor devido a contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6. É vedado a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.

6.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

c) A contratada retarde indevidamente o fornecimento dos itens ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.

d) Débito da contratada para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outras do contrato.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO E REAJUSTE)

7.1. Poderão ser **reajustados os preços**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.1.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor em seu requerimento de reajuste.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.

7.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail do respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados: (art. 74, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;

7.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

7.2.1.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS.

7.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- a) lista de preço de fabricantes;
- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- c) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d) cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,
- e) planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado
- f) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotação ou feita pela próprio gestor, para realização de Cotação de preços, conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis. (art. 76, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado, sendo facultado a apreciação jurídica pela Procuradoria Geral Municipal. (art. 77, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula (art. 78, do Decreto Municipal 1.327/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula. (art. 79, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

7.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento. (art. 80, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório. (art. 81, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

7.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. É dever do CONTRATADO manter durante o período de vigência e-mail e telefone institucionais oficiais, e atualizados para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e demais setores internos da Prefeitura.

12.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

12.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, valores unitários e totais, prazo de garantia ou validade;

12.4. Ao entregar os gêneros alimentícios, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

12.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

12.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

12.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;

12.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.11. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.14. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, marcas, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.**

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) ao CONTRATADO, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.3. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.5. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço, e com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- 13.8. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 13.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 13.10. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 13.11 Como órgão gerenciador deverá anuir ou não sobre a possibilidade o interesse de adesão em consultas realizadas por outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços; cabendo ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador, **observado o art. 86 da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 63, inciso VI do Decreto Municipal nº 1.326/2023**⁶;
- 13.12. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 13.13. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

⁶ **Art. 63.** Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

VI. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos não integrantes do Poder Executivo Municipal que manifestaram interesse de aderir à ARP;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3. A garantia será prestada com vista a substituição do produto que apresente danos tidos como não conformidade nas qualidades físicas e específicas dos alimentos no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

10.4. O custo que envolve a substituição dos produtos no período da garantia são de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

11.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

11.1. Alguns impactos ambientais estão direta ou indiretamente ligados ao processo de aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, como por exemplo o desmatamento para criação de área de plantio, uso de defensivos agrícolas, emissão de gases de efeito estufa, consumo de água e energia, produção de resíduos, entre outros.

11.2. Para mitigar tais impactos, na medida do possível, a fim de manter a viabilidade econômica do processo, será priorizado fornecedores regionais, a fim de reduzir a emissão de gases de efeito estufa causados pelo transporte. Será incentivada, na medida do possível, a aquisição de produtos orgânicos. Será, na medida do possível, incentivado o uso de embalagens sustentáveis pelos fornecedores. Será orientado o efetivo que reduza ao máximo o desperdício de alimentos e que faça a destinação adequada dos resíduos sólidos provenientes do consumo de alimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Em atendimento ao art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021⁷, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida, podendo serem substituí-das no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

⁷ Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sec. Educação

Ficha 060 - Dotação: 02006002.1230600202.112-33903000000 - Fontes 150000000000 - 155000000000 - 155200000000.

Sec. Assistência Social

Ficha 234 - Dotação: 02008002.0824400122.077-33903000000 - Fontes 150000000000 - 166000000000 - 166100000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

18.4. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XX/XX/2024.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 8º e 11º do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, XX de XXX de 2024.

Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Raquel Andreza de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Representante Legal
EMPRESA CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B987-B199-D3CA-61CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 723.XXX.XXX-15) em 22/11/2024 13:33:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/B987-B199-D3CA-61CC>